COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 495
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2019 – CPL/PMAA
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA SÃO MARCOS DIST. DE MED., EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.019/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DIST. DE MED., EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP , representada pelo Sr. Calixto da Silveira Dias (CPF n° 341. 263.683-53),pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, 498, bairro Centro, São Raimundo Nonato -PI, neste ato representada por seu representante legal Sr. Calixto da Silveira Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 946.101 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 341. 263.683-53residente e domiciliado em São Raimundo Nonato - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 019/2019 instruído através do Processo Administrativo n° 099/2019 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para registro de preços para eventual fornecimento de Móveis, Eletros, destinados à manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do Pregão Presencial n° 019/2019 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 099/2019 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 496 RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$: 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

MOBILIÁRIO E ELETROS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
01	Armário de aço 195x92x30cm c/2 portas	Unid.	10	R$ 430,00	R$ 4.300,00
02	Bebedouro industrial capacidade 150 l com 3 torneiras	Unid.	2	R$ 2.037,00	R$ 4.074,00
03	Cadeira diretor com rodizio em couro sintético	Unid.	4	R$ 447,00	R$ 1.788,00
04	Cadeira plástica infantil com braço	Unid.	4	R$ 23,00	R$ 92,00
05	Cadeira plástica sem braço	Unid.	20	R$ 27,00	R$ 540,00
06	Cadeira fixa PLN	Unid.	4	R$ 109,00	R$ 436,00
07	Cadeira secretária fixa com estofado	Unid.	9	R$ 126,00	R$ 1.134,00
08	Cadeira plástica para escritório com rodizio sem braço	Unid.	2	R$ 222,00	R$ 444,00
09	Cadeira secretaria para escritório com rodizio e com braço	Unid.	6	R$263,00	R$ 1.578,00
10	Caixa de som amplificada 700watts	Unid.	3	R$ 921,00	R$ 2.763,00
11	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 12.000 btu's, tensão de 220 volts	Unid.	10	R$ 1.295,00	R$ 12.950,00
12	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btu's, tensão de 220 volts	Unid.	1	R$ 1.842,00	R$ 1.842,00
13	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 24.000 btu's, tensão de 220 volts	Unid.	2	R$ 2.387,00	R$ 4.774,00
14	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 9.000 btu's, tensão de 220 volts	Unid.	1	R$ 1.156,00	R$ 1.156,00
15	Conjunto de aluno-mesa: com estrutura em tubo 7/8 livreiro em vergalhão 4.2 pintura eletrostática e tampo em laminado em 15mm med: 40x60 e cedeira: com estrutura em tubo 7/8 pintura eletrostática com assento e encosto anatômico selado e envernizado.	Unid.	1	R$ 185,00	R$ 185,00
16	DVD player com entrada USB.	Unid.	1	R$ 157,00	R$ 157,00
17	Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.30, desmontável, com mínimo de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem até 20kg distribuídos de forma uniforme.	Unid.	10	R$ 152,00	R$ 1.520,00
18	Fogão industrial com 4 bocas com forno	Unid.	2	R$ 1.331,00	R$ 2.662,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 107
RUBRICA

19	Fogão com 04 boca com forno	Unid.	2	R$ 463,00	R$	926,00
20	Fogão industrial com 4 bocas sem forno	Unid.	1	R$ 814,00	R$	814,00
21	Ferro elétrico de passar	Unid.	4	R$ 75,00	R$	300,00
22	Freezer, capacidade para 300 litros horizontal	Unid.	3	R$ 1.711,00	R$	5.133,00
23	Garrafão térmico cap. 05 litros	Unid.	10	R$ 55,47	R$	554,70
24	Kit para merenda prato/copo/colher	Unid.	600	R$ 17,50	R$	10.500,00
25	Lavadora de roupa 15 kg 12 programa de lavagem	Unid.	4	R$ 1.657,00	R$	6.628,00
26	Longarina PLN 3 lugares	Unid.	12	R$ 333,36	R$	4.000,32
27	Liquidificador industrial 4 litros 03 velocidades com pulsar, 220 volts	Unid.	7	R$ 519,49	R$	3.636,43
28	Liquidificador doméstico 02 velocidades com pulsar, 220 volts	Unid.	1	R$ 100,84	R$	100,84
29	Mesa 1.20x064x0.75 para escritório com gavetas, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica em mdf, pés com sapatas plásticas e acabamento em chapa metálicas	Unid.	10	R$ 288,81	R$	2.888,10
30	Mesa de reunião 1.50x064x0.75 com 02 gavetas, com bordas nos tampos, pés de estruturas metálica mdf, pés com sapatas plásticas e acabamento em chapas metálicas.	Unid.	3	R$ 361,05	R$	1.083,15
31	Mesa para refeitório com dois bancos (2,00x060x0,50)	Unid.	8	R$ 667,65	R$	5.341,20
32	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	Unid.	14	R$ 64,82	R$	907,48
33	Microfone profissional sem fio	Unid.	6	R$ 298,16	R$	1.788,96
34	Refrigerador com capacidade para 343 litros na voltagem 220 volts	Unid.	6	R$ 1.665,87	R$	9.995,22
35	Televisor 42 polegadas, tela plana sistema de cores	Unid.	2	R$ 1.944,60	R$	3.889,20
36	Televisor 32 polegadas, Tela Plana	Unid.	2	R$ 1.157,50	R$	2.315,00
37	Ventilador, tipo coluna, diâmetro mínimo de hélice 50m, com 03 pás plásticas, grade protetora metálica.	Unid.	6	R$ 157,33	R$	943,98
38	Ventilador, tipo mesa diâmetro mínimo da hélice 30m, com 3 pás plásticas	Unid.	1	R$ 98,16	R$	98,16
39	Ventilador, turbo de parede, 3 velocidades	Unid.	22	R$ 157,33	R$	3.461,26

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 498
RUBRICA

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE, FMAS, FMS, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 02 Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 05 Sec. Municipal de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 06 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40% 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 12 Sec.do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. RUBRICA

fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 500 KUERICA

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 591
RUBRICA

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 582
RUBRICA

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 503
RUBRICA

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 594
RUBRICA

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. João Batista Cavalcante Costa
Contratante

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74

TESTEMUNHA 01 Ricardo Carvalho Dias

RG Nº: 2.464.932 CPF Nº: 018.886.143-23

TESTEMUNHA 02 Deborah Gomes dos Santos

RG Nº: 3.132-536 CPF Nº: 049.799.193-40

02 – Nome:
CPF: